
D.R. DO TRABALHO, QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

Convenção Colectiva de Trabalho n.º 6/2011 de 5 de Abril de 2011

AE entre a SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas, SA e o Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de São Miguel e Santa Maria, SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, SABCES/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores e o SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – Alterações.

A convenção publicada no *Jornal Oficial*, II Série, n.º 12, de 19 de Janeiro de 2009, é alterada da forma seguinte:

Aos 11 de Fevereiro de 2011 reuniram pelas 15 horas, na sede Social da SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas Açorianas SA, um representante da Empresa – Sr. Dr. João Manuel Beliz Trabuco, e os representantes dos sindicatos outorgantes do Acordo da Empresa representados por: Isaura Maria Benevides Rego e Maria de Fátima Benevides Rego do Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras das Ilhas de São Miguel e Santa Maria; José Francisco Melo Pereira do SIESI – Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas; Jorge Francisco Leite Botelho Franco e João Manuel da Costa pelo SABCES/AÇORES; Vítor Manuel Raposo Vicente pelo SINTABA/AÇORES, a fim de negociarem a Revisão da Tabela Salarial do AEV em vigor na empresa.

Das referidas negociações resultou o acordo entre as partes na manutenção da tabela salarial e restantes cláusulas pecuniárias em vigor.

Com o objectivo de, gradualmente, eliminar as discrepâncias existentes na atribuição do subsídio de alimentação na Empresa, concordaram as partes em atribuir, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2011, um subsídio de refeição diário de $\frac{1}{3}$ do actual subsídio de refeição € 5,20, no valor de € 1,73 por cada dia efectivo de trabalho aos funcionários que até ao momento não auferiam desta remuneração, durante um período de 3 anos até igualar o valor do subsídio de refeição atribuído aos trabalhadores do Estado, conquanto em dias de trabalho parcial o respectivo subsídio de refeição será proporcional às horas trabalhadas.

A Empresa atribui $\frac{1}{2}$ dia de compensação a gozar em conjunto com as férias por cada sábado trabalhado até à revisão do Acordo de Empresa.

O subsídio de férias deve ser pago nos termos do n.º 3 do artigo 264.º, ou seja antes do início do período de férias, em caso de gozo de férias interpoladas o referido subsídio será pago quando for gozado o “período mínimo consecutivo”, de 11 dias a que o trabalhador tem direito.

Esta acta será enviada para depósito e ficará a fazer parte integrante do AE.

O presente AE abrange 81 trabalhadores e uma entidade empregadora.

Pela SINAGA – Sociedade de Indústrias Agrícolas, SA, *João Manuel Beliz Trabuco*, Administrador do SINAGA. Pelo Sindicato dos Profissionais das Indústrias Transformadoras de São Miguel e Santa Maria, *Isaura Maria Benevides Rego*, Tesoureira da Direcção e *Maria de Fátima Benevides Rego*, Delegada Sindical. Pelo SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas, *José Francisco Melo Pereira*, mandatário. Pelo SABCES/AÇORES – Sindicato

dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores, *Jorge Francisco Leite Botelho Franco* e *João Manuel da Costa*, mandatários. Pelo SINTABA/AÇORES – Sindicato dos Trabalhadores Agro-Alimentares e Hotelaria da Região Autónoma dos Açores – *Victor Manuel Raposo Vicente*, Delegado Sindical.

Entrado em 18 de Março de 2011.

Depositado na Direcção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor – Direcção de Serviços do Trabalho, em 24 de Março de 2011, com o n.º 5, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho.